

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 021/2024**

**BENEFÍCIO FÁCIL SERVIÇOS LTDA**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com endereço na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP: 01332-000, e com filial em Formosa/GO, à Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº 480, Sala 204, Jardim California, CEP: 73807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0011-76), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**BENEFÍCIO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.353.068/0001-30, com sede na Avenida Fagundes Filho, nº 141, Conj. 141, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP: 04304-010, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 26 de julho de 2024, foi celebrado entre as Partes o Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Nº 021/2024 (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, na época conforme Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES/GO, Processo nº 202400010044543, firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde;

- Considerando que, em 9 de maio de 2025, o IMED foi declarado vencedor do chamamento público nº 10/2024 – SES/GO (Processo: 202400010038080), tendo celebrado com a SES/GO o Termo de Colaboração nº 21/2025 (Processo nº 202400010038080), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1º de julho de 2025;

- Considerando a necessidade de formalizar o considerando acima no Contrato;
- Considerando que, até o momento, ainda não foi possível concluir o processo de seleção ordinário para o referido escopo;
- Considerando que o escopo do Contrato é essencial à operação da Policlínica e que não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão de tais serviços;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (o “Instrumento”)**, conforme termos e condições a seguir especificadas.

### **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam que todas as referências feitas no Contrato ao Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES/GO ficam substituídas por “*Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES (Processo nº 202400010038080)*”.

1.2. A CONTRATADA concorda em mencionar o Termo de Colaboração nº 21/2025 – SES em todos os documentos de cobrança (notas fiscais, faturas, recibos etc.) e relatórios de prestação de serviços.

1.3. Ainda neste instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato até **31 de agosto de 2025**.

1.4. Fica mantida a possibilidade de a CONTRATANTE dar por encerrado o Contrato antes do fim da sua vigência, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que seja devida à CONTRATADA qualquer multa ou penalidade.

### **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1 Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato, que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1 Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2 Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3 O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

3.4 E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente instrumento, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 30 de julho de 2025.

Assinado por:

Mayra Nizro

6657313647F44B4...

**Benefício Fácil Serviços Ltda.**

Assinado por:

[Assinatura]

BFB24101B19F41F...

**IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**

Testemunhas:

Assinado por:

[Assinatura]

6DD7D2ED661D414...

1) \_\_\_\_\_

Assinado por:

Gabriela Ferreira

F9476E303CFD435...

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: 38792951821

C.P.F.:

Nome:

R.G.: 464.245.608-23

C.P.F.: